



ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 32.236.949/0001-81 CONTRA A DECISÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE NA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019-TP.

Aos 06 (seis) dias do mês de Junho de 2019, às 10:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, na sala de reuniões da mesma, localizada na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba/CE, composta pelos seguintes membros: CLÉCIO CARNEIRO BARROSO JÚNIOR - Presidente, NEEMIAS DA MOTA SALES - Membro e JARDENYO DE PAULA HERCULANO - Membro, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeada pela Portaria nº 01/2019, de 02/01/2019, para APRECIAR o recurso administrativo interposto pela empresa **TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 32.236.949/0001-81**.

Trata-se da **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARIA PIRES DE OLIVEIRA NA LOCALIDADE DE CALUMBI I E MARGARIADA BARBOSA DE CASTRO NA LOCALIDADE DE CALUMBI II, NO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE**, cuja sessão para recebimento dos envelopes concernentes aos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços se deu no dia 09 de maio de 2019, às 09:00 horas, sendo realizada a sessão de julgamento dos documentos de habilitação no dia 15 de maio de 2019 às 09:00 horas.

Ofertado prazo recursal nos termos do art.109 da Lei nº 8.666/93, após publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE, Diário Oficial da União - DOU, Jornal "O Povo", dia 17/05/2019, do resultado do julgamento da habilitação a licitante **TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentou recurso tempestivamente. Aberto o prazo para contrarrazões este transcorreu in albis.

Alega a Recorrente em suas razões recursais que o CONFEA/CREA, órgão federal que regulamenta o exercício profissional dos engenheiros, assim como determina as normas e procedimentos para emissão de atestados, permite a emissão da CAT com atestado (certidão de acervo técnico) pode ser concedida por pessoa física na condição de contratante.



Analizando as argumentações trazidas pela empresa Recorrente, constata-se que a mesma apresentou certidão de acervo técnico com atestado concedido por pessoa física, descumprindo o item 3.5.2 do edital.

Os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Em face do descumprimento do subitem 3.5.2, vejamos o que foi exigido no edital:

3.5.2. Comprovação da licitante de possuir como responsável técnico, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior ou outro(s), reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme o caso, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, **emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços.(Grifos nosso)

Convém destacar nos termos do art. 30 da lei geral de licitações, no que concerne aos atestados, estes devem ser obrigatoriamente expedidos por pessoa jurídica, primando pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a



realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

b) (VETADO)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita **por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a

(...)

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

Procura-se ainda evitar uma contratação irregular e temerária, propensa a causar prejuízo ao erário, a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, traz em seu bojo uma relação de documentos que o Administrador Público deve exigir do licitante proponente quando da efetiva participação no certame, evitando assim uma contratação frustrada, ou seja, inicia-se uma determinada obra ou um determinado fornecimento de materiais e no decorrer da execução do instrumento contratual o contratado o interrompe por insuficiência técnica, administrativa e/ou econômico-financeira.

Essa é a regra geral a ser observada em processos licitatórios, em qualquer de suas modalidades. É na fase de habilitação que a Administração Pública certifica se o licitante



proponente está apto a participar do certame e em condições de executar, posteriormente, o objeto que lhe será adjudicado. Sendo, portanto, a exigência do documento comprobatório legal.

Assim julga o TCU nos Acórdãos nº 410/2006, nº 877/2006 e 2036/2008:

"7. A Administração tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a prestar o serviço ou realizar a obra objeto da licitação. Por isso, a Lei de Licitações e Contratos prevê a fase de habilitação, na qual os interessados devem comprovar os requisitos exigidos no edital. Nela, a Administração deve impedir a participação daqueles sem condições de cumprir o objeto." (Acórdão nº 410/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça);

"9. Essas exigências situam-se na órbita da conveniência e da oportunidade de a Administração impor requisitos mínimos para melhor selecionar os potenciais interessados para futura avença. Ainda que seja de todo impossível à Administração evitar o risco de o contrato vir a se revelar incapaz tecnicamente de executar a prestação devida, o estabelecimento de certas qualificações permite a redução desse risco.

10. Destarte, esse procedimento, quando adotado dentro do princípio da razoabilidade, encontra amparo no ordenamento jurídico, não configurando restrições ao caráter competitivo do certame licitatório. Com efeito, mister se faz trazer à baila o Enunciado de Decisão n. 351, desta Corte de Contas: 'A proibição de cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo da licitação não constitui óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimos, para participação no certame, considerados necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público. (fundamentação legal, art. 3º, § 1º, inciso I, Lei n. 8.666/1993)'. (...) (Acórdão nº 877/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer)."

"Itens 9.3.1.2.a e 9.3.1.7: (...) **pela apresentação de atestado de responsabilidade, emitido por órgão público, empresas privadas ou pessoas físicas**, (...). A Lei de Licitações, em seu art. 30, delimita a comprovação de qualificação técnica aos atestados emitidos por pessoa jurídica. Portanto, não deveria constar do referido instrumento convocatório previsão de aceitar atestados emitidos por pessoa física. Itens 9.3.1.2.a e 9.3.1.7: (...) **pela apresentação de atestado de responsabilidade, emitido por órgão público, empresas privadas ou pessoas físicas**, (...). A Lei de Licitações, em seu art. 30, delimita a comprovação de qualificação técnica aos atestados emitidos por pessoa jurídica. Portanto, não deveria constar do referido instrumento convocatório previsão de aceitar atestados emitidos por pessoa física." (Acórdão nº 2036/2008, Plenário)



E assim expõe Marçal Justen Filho, transcreve-se:

“O disposto não significa, porém, vedação às cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão” (Marçal Justen Filho. Coment. 2005, p. 63)

Não é demais lembrar que a exigência estampada no referido item do edital visa a proteção do interesse público, sendo certo que os documentos exigidos devem ser entregues observando o que preceitua o edital, e, é claro, de forma regular nos termos da legislação.

Cabe lembrar, que no prazo legal para impugnação do edital, nenhuma empresa se manifestou acerca do item supramencionado. Desta feita, presume-se que todos os participantes desta licitação inclusive a ora recorrente, estavam de acordo com as regras editalícias.

Sabe-se que no tocante ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o edital é a lei interna da licitação, como ensina o ilustre doutrinador Hely Lopes Meireles:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu”.

Portanto, estando a Administração vinculada aos termos do edital, não se pode exigir aos licitantes juntarem documentos não previstos no instrumento convocatório ou deixar de



atender as exigências nele contido. Desta forma, tendo a empresa Recorrente não apresentado documentos ou apresentados de maneira incompleta ou irregular conforme o exigido, esta descumpriu o edital.

No que concerne à vinculação às cláusulas do edital, e o tratamento isonômico que deve ser deferido aos licitantes, estabelece o art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

E ainda ao princípio da isonomia, bem como da legalidade, previstos no artigo 3º da lei nº 8.666/93, não há como privilegiar uma licitante em detrimento das outras, vez que o objeto e suas especificações exigidos no edital foram amplamente divulgados, bem como contém disposições claras e objetivas.

Vejamos o entendimento dos nossos Tribunais acerca da matéria ora discutida:

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Por força do princípio da vinculação do instrumento convocatório (art. 41 da Lei n. 8.666 /93), não pode a Administração deixar de cumprir as normas constantes no edital de licitação, nem o particular se abster de atender às exigências ali estabelecidas (...) (Processo: AI 70056903388 RS; Relator: João Barcelos de Souza Júnior; Julgamento: 04/12/2013; Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível; Publicação: 10/12/2013) (grifou-se)

Assim sendo, a Comissão de Licitação não pode analisar o objeto descrito no Edital **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019-TP** de maneira a retirar/inovar as cláusulas contidas no instrumento convocatório, pois desse modo à Administração Pública estaria deixando de se vincular ao disposto no Edital, julgando a partir de critérios que foram, na realidade sugeridos



pelos próprios licitantes da maneira que lhe seja mais conveniente, ferindo a ampliação da disputa entre os interessados e o princípio da isonomia.

Em suma, a Recorrente pugna pela interpretação que lhe seja mais conveniente, embora de todo incompatível com os critérios previstos no edital, pois o documento descrito é exigência editalícia que não ultrapassa os limites da razoabilidade ou restritiva ao caráter competitivo. Assim, o presente processo licitatório restringir-se apenas ao necessário para cumprimento do objeto licitado.

Diante do exposto fica evidente que a recorrente não atendeu ao item 3.5.2 do edital, por ter apresentado Atestado e Acervo junto ao CREA emitido por Pessoa Física, contrariando o Art. 30 da Lei 8.666/93.

Pelas razões acima expostas por se acharem presentes os requisitos para que o documento seja conhecido, a Comissão Permanente de Licitação, decide conhecer o recurso administrativo apresentado pela licitante TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI para no mérito NEGAR PROVIMENTO e JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, mantendo-se a decisão de INABILITAÇÃO da recorrente para a **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019-TP**, em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

É o relatório.

Determino subida para autoridade competente.

Paraipaba-CE, 06 de Junho de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
NOME	ASSINATURA
CLÉCIO CARNEIRO BARROSO JÚNIOR PRESIDENTE	<i>Clécio Carneiro Barroso Júnior</i>
NEEMIAS DA MOTA SALES MEMBRO	<i>Neemias da Mota Sales</i>
JARDENYO DE PAULA HERCULANO MEMBRO	<i>Jardeny de Paula Herculano</i>



Prefeitura de
Paraipaba



DESPACHO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019-TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARIA PIRES DE OLIVEIRA NA LOCALIDADE DE CALUMBI I E MARGARIADA BARBOSA DE CASTRO NA LOCALIDADE DE CALUMBI II, NO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.

A Secretária de Educação e Desporto, no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vem se manifestar acerca do julgamento do recurso interposto pela Licitante Tomaz Construções Eireli contra a decisão do julgamento de habilitação do processo supramencionado, realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

Feita a análise de praxe dos fólios processuais, declaro estar de acordo com a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que manteve a decisão de INABILITAR a empresa recorrente, compartilhando do mesmo entendimento exarado na decisão. Por esse motivo, venho por meio deste, RATIFICÁ-LA, para que produza os efeitos legais, devendo a mesma dar prosseguimento ao certame em andamento.

Ratifica-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é princípio básico da licitação, devendo ser observado em todos os seus aspectos, pois é lei interna entre as partes.

No mais, destaca-se que nenhum licitante se opôs às regras editalícias durante o prazo estabelecido em lei, portanto, entendeu-se tácita a aceitação de todos os itens previstos no edital, demonstrando mais uma vez a sua legalidade.

Dessa forma, ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Paraipaba-CE, 06 de Junho de 2019.


MARIA VANDERLI CORDEIRO DAMASCENO
Secretária Municipal de Educação e Desporto



ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE PARAIPABA – AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DE PROSSEGUIMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 005.2019–TP. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola Maria Pires de Oliveira na Localidade de Calumbi I e Margarida Barbosa de Castro na Localidade de Calumbi II, no Município de Paraipaba/CE. A CPL de Paraipaba torna público para conhecimento dos interessados que diante do recurso administrativo interposto pela licitante Tomaz Construções Eireli contra o julgamento dos documentos de habilitação, cumpridos os prazos processuais, decide conhecer o recurso administrativo apresentado para no mérito negar-lhe provimento e julgá-lo improcedente, mantendo-se a decisão de inabilitação da recorrente, pelas razões explicitadas na Ata de Julgamento de recurso, sendo esta decisão ratificada pela Secretária de Educação e Desporto. Diante disso, a CPL torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 13 de junho de 2019 às 09 horas, na sala de licitações, a sessão para abertura e julgamento das propostas de preços referentes ao supracitado processo. Paraipaba, 06 de junho de 2019. Clécio Carneiro Barroso Júnior. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PUBLICAR NO DIA 10/06/2019.

- ❖ JORNAL "O POVO"
 - ❖ DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ – DOE/CE
 - ❖ DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU
- Faturar na Secretaria de Educação e Desporto

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS

Processo Licitatório Nº 2019.03.26.001 - Tomada de Preços.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jati/CE torna público para conhecimento de todos o resultado do julgamento da fase de proposta de preços do processo licitatório em epígrafe cujo objeto consiste na prestação de serviços de engenharia na construção de melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas em diversas localidades no Município de Jati/CE. Empresas classificadas: 1º Colocado: Araújo & Sousa Serviços de Engenharia LTDA - R\$ 482.894,68; 2º Colocado: FV Construções - R\$ 494.078,64; 3º Colocado: MLS Construção Civil LTDA - R\$ 494.857,60; 4º Colocado: G7 Construções e Transportes Eireli ME - R\$ 497.327,52; 5º Colocado: FR Locações e Serviços Eireli - R\$ 498.845,84; 6º Colocado: AIL Construtora LTDA ME - R\$ 499.600,41. Empresas desclassificadas: Maciel e Rolim Construções e Serviços LTDA, foi desclassificado por ter apresentado proposta superior ao estimado pelo Município e por não ter apresentado a Composição do BDI, a planilha de Encargos Sociais e o Cronograma Físico-Financeiro conforme Item 8.1.2.2 do Edital Convocatório; e Allamo Edgar Fernandes Rolim ME, foi desclassificado por não ter apresentado a Composição do BDI, a planilha de Encargos Sociais e o Cronograma Físico-Financeiro conforme Item 8.1.2.2 do Edital Convocatório. Fica aberto, a partir dessa publicação, o prazo recursal previsto no artigo 109, da Lei de Licitações. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal das 08h00min às 12h00min.

Jati/CE, 7 de junho de 2019
LINDSON JOSÉ BELÉM LIMA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 2019.06.07.01-SESAU. Órgão Gerenciador: Secretaria de Saúde. Empresas Detentoras do Registro de Preços: MSB Comercio e Representações LTDA EPP, Lote 46 valor global registrado R\$ 24.976,80 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). Panorama Comercio de Produtos Médicos e Farmacêuticos LTDA, lote 30 valor global R\$ 1.533.072,00 (Hum milhão, quinhentos e trinta e três mil e setenta e dois reais). Cralab Saúde Atacado EIRELI-ME lotes 06 e 44 valor global R\$ 119.454,99 (cento e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos). L A DALLA Porta Junior, Lotes 16 e 26 valor global R\$ 239.149,76 (duzentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos). Distribuidora Senador de Medicamentos Hospitalares EIRELI, lotes 17 e 43 valor global R\$ 36.099,90 (trinta e seis mil, noventa e nove reais e noventa centavos). ART Médica Comercio e Representações de Produtos Hospitalares LTDA lotes 02,10 valor global R\$ 584.995,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais). Prohospital Comercio Holanda LTDA lotes 04,12,20,22,34,38,47,49 valor global R\$ 1.624.364,60 (Hum milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos). Central das Faldas Distribuidora LTDA ME lotes 08,14,18,24,25,28,32,33,36,40,42,51,53,55 valor global R\$ 1.802.601,23 (Hum milhão, oitocentos e dois mil, seiscentos e um reais e vinte e três centavos). PROSAÚDE Material Médico Hospitalar Eireli-EPP lotes 01,03,05,07,09,11,13,15,19,21,23,27,29,31,35,37,39,41,45,48,50,52,54,56 valor global R\$ 1.493.847,79 (hum milhão, quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos). Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2019-SESAU. Objeto: seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE. Signatários: Representante do Órgão Gerenciador, gestora da Ata de Registro de Preço: Secretaria de Saúde - Francinones Rolim de Albuquerque. Representantes das Empresas Detentoras do Registro de Preços: Emanuel Felix Apolônio, Maria Sheilane da Silva, José Inácio de Oliveira, José Helder Carvalho Bitu, Rafaela Regis da Silva, Claudio Alexandre Alves Estevam, Elmano José Marques Dantas, José Sales Silveira D'almeida, Bruno Lucetti Luna. Data da assinatura: 07 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 1301.19.06.03.01 referente à Tomada de Preços Nº 13.001/2019. Partes: O Município de Maracanaú, através da Secretaria de Administração Hospitalar e a Empresa FHS Construtora Eireli, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.843.749/0001-57. Objeto: contratação de empresa para a execução do reforço estrutural para pilares do Hospital da Mulher Eneida Pessoa, dentro do Complexo Hospitalar do Hospital Municipal João Elísio de Holanda, em Maracanaú-CE. Prazo de Execução: 60 (Sessenta) dias. Vigência do Contrato: 12 (Doze) Meses. Valor do Contrato: R\$ 46.648,17 (quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos). Signatários: Secretária de Administração Hospitalar, representada pela Senhora Teresa Cristina de Oliveira Gomes e a Empresa FHS Construtora EIRELI representada pelo Senhor Francisco Holanda Sampaio. Data do contrato: 03 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.05.20.001

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapé, localizada na Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapé/CE, torna público aos interessados o Resultado do Julgamento dos Documentos de Habilitação da Tomada de Preços Nº 2019.05.20.001, cujo objeto é a execução dos serviços de construção de uma passagem molhada na localidade de Santa Luzia, conforme Termo de Compromisso nº 0407/2017 com o Ministério da Integração Nacional, junto a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Massapé/CE. Licitante(s) habilitada(s): 2. ABRAY Construções Serviços Eventos e Locações EIRELI (EPP), 3. MHE Engenharia e Serviços EIRELI (ME), 4. Francisco L. Ripardo (ME), 5. RVP Construções & Serviços EIRELI (ME), 6. Francisco Enilson Carneiro Xavier (ME), 7. C. N. T. - Construtor Nova Terra EIRELI (EPP), 8. J. V. Martins Engenharia (ME) e 12. JIB Construções Comercio e Serviços LTDA. Licitante(s) inabilitada(s): 1. WU Construções e Serviços EIRELI (EPP), 9. F. Ailton Victor (ME), 10. Ramos Construções EIRELI (ME) e 11. Marazul Construções EIRELI. Fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Massapé/CE, 7 de junho de 2019
FRANCISCO PAULO RAVY LEITE
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP003/2019

A CPL torna público o Adiamento da Licitação Tomada de Preços nº SE-TP003/19, cujo objeto é a execução de serviços remanescente da construção da Creche Proinfância tipo B, junto a Secretaria de Educação de Nova Russas, para o dia 26 de junho de 2019 às 09:00 horas.

O edital completo e retificado poderá ser adquirido na sala de licitações a Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, e nos sites: www.novarussas.ce.gov.br e/ou www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Nova Russas - CE, 7 de junho de 2019
PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2019/TP

Tomada de Preço Nº 007/2019/TP. Tipo menor preço.

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que no dia 26 de Junho de 2019 às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada à Rua Deodéciano Aragão nº 15, Bairro: Centro, em sessão pública, estará recebendo os Envelopes de Habilitação e Propostas de Preços, da TP acima. Objeto: reforma de diversas escolas e creches no Município de Novo Oriente - CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação, no horário de 08h:00hrs às 13h:00hrs ou no endereço eletrônico www.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Novo Oriente - CE, 7 de junho de 2019

FRANCISCO OLAVO RODRIGUES
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5.2019-TP

Tomada de Preços Nº. 005.2019-TP. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola Maria Pires de Oliveira na Localidade de Calumbi I e Margarida Barbosa de Castro na Localidade de Calumbi II, no Município de Paraipaba/CE.

A CPL de Paraipaba torna público para conhecimento dos interessados que diante do recurso administrativo interposto pela licitante Tomaz Construções EIRELI contra o julgamento dos documentos de habilitação, cumpridos os prazos processuais, decide conhecer o recurso administrativo apresentado para no mérito negar-lhe provimento e julgá-lo improcedente, mantendo-se a decisão de inabilitação da recorrente, pelas razões explicitadas na Ata de Julgamento de recurso, sendo esta decisão ratificada pela Secretaria de Educação e Desporto. Diante disso, a CPL torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 13 de junho de 2019 às 09 horas, na Sala de Licitações, a sessão para abertura e julgamento das propostas de preços referentes ao supracitado processo.

Paraipaba - CE, 6 de junho de 2019
CLÉCIO CARNEIRO BARROSO JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2019/TP

Para que a Homologação procedida produza seus jurídicos e legais efeitos e de acordo com o que consta da presente Tomada de Preços, efetuamos a Adjudicação ao licitante: Medeiros Construções e Serviços EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.615.710/0001-75, sediada na Rua Celeste Maria de Jesus, Nº 171, Sala 01, Chico Leandro, Pedra Branca - CE, CEP: 63.630-000, vencedora com valor Global de R\$ 56.399,96 (cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Objeto do Processo Licitatório Nº 023/2019 na Modalidade Tomada de Preços Nº 004/2019/TP, contratação de empresa especializada para construção da Praça, no Bairro João Pinto no Município de Pedra Branca-CE, compreendendo a execução de toda infraestrutura e acabamentos necessários, com fornecimento de mão de obra e material, conforme os elementos técnicos especificados no Anexo I deste Edital. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Pedra Branca/CE, 7 de Junho de 2019
LIDIANE ARRUDA GALINDO
Secretária de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2019/TP

Tomada de Preços Nº 005/2019/TP. Para que a Homologação procedida produza seus jurídicos e legais efeitos e de acordo com o que consta da presente Tomada de Preços, efetuamos a Adjudicação ao licitante: Medeiros Construções e Serviços EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.615.710/0001-75, sediada na Rua Celeste Maria de Jesus, Nº 171, Sala 01, Chico Leandro, Pedra Branca - CE, CEP: 63.630-000, vencedora com valor Global de R\$ 145.438,78 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oito centavos). Objeto do Processo Licitatório Nº 025/2019 na Modalidade Tomada de Preços Nº 005/2019/TP, contratação de empresa para execução da pavimentação em pedra tosca em diversas Ruas no Município de Pedra Branca, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, de acordo com as Especificações Técnicas (Anexo I e II), deste Edital. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Pedra Branca/CE, 6 de Junho de 2019
LIDIANE ARRUDA GALINDO
Secretária de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2019/TP

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Processo Licitatório Nº 023/2019 na modalidade Tomada de Preço Nº 004/2019/TP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção da Praça, no Bairro João Pinto no Município de Pedra Branca-CE, compreendendo a execução de toda infraestrutura e acabamentos necessários, com fornecimento de mão de obra e material, conforme os elementos técnicos especificados no Anexo I deste Edital, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem Homologar o presente procedimento em favor da empresa: Medeiros Construções e Serviços EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.615.710/0001-75, sediada na Rua Celeste Maria de Jesus, Nº 171, Sala 01, Chico Leandro, Pedra Branca - CE, CEP: 63.630-000, vencedora com valor Global de R\$ 56.399,96 (cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Assim, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo Homologado.

Pedra Branca/CE, 7 de Junho de 2019
LIDIANE ARRUDA GALINDO
Secretária de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2019/TP

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Processo Licitatório Nº 025/2019 na modalidade Tomada de Preço Nº 005/2019/TP, que tem por objeto a contratação de empresa para execução da pavimentação em pedra tosca em diversas ruas no Município de Pedra Branca, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, de acordo com as Especificações Técnicas (Anexo I e II), deste Edital, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – RESULTADO DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 19.08.20/TP – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE CÔRREGO DOS CAJUEIROS, DISTRITO DE BARRENTO, NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE. HABILITADA(S): PLANALTO TIMBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, e JMAR CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Diante do exposto, abre-se o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “a”, a contar desta data. Findo o prazo recursal e não havendo interposição de recurso, designa-se o dia 18 de junho de 2019, às 09:00h para abertura e julgamento dos envelopes de propostas de preços. Itapipoca - CE, 07 de junho de 2019. Nara Lúcia Silveira de Pinho – Presidente da CPL.

Estado do Ceará – Município de Paraipaba – Aviso de Julgamento de Recurso Administrativo e de Prosseguimento da Tomada de Preços Nº 005.2019-TP. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola Maria Pires de Oliveira na Localidade de Calumbi I e Margarida Barbosa de Castro na Localidade de Calumbi II, no Município de Paraipaba/CE. A CPL de Paraipaba torna público para conhecimento dos interessados que diante do recurso administrativo interposto pela licitante Tomaz Construções EIRELI contra o julgamento dos documentos de habilitação, cumpridos os prazos processuais, decide conhecer o recurso administrativo apresentado para no mérito negar-lhe provimento e julgá-lo improcedente, mantendo-se a decisão de inabilitação da recorrente, pelas razões explicitadas na Ata de Julgamento de recurso, sendo esta decisão ratificada pela Secretária de Educação e Desporto. Diante disso, a CPL torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 13 de junho de 2019 às 09 horas, na Sala de Licitações, a sessão para abertura e julgamento das propostas de preços referentes ao supracitado processo. Paraipaba, 06 de junho de 2019. Clécio Carneiro Barroso Júnior - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Caucaia - Extrato do Contrato. A Secretária Municipal de Educação de Caucaia/CE, torna público o Extrato do Contrato Nº 20190403003-01, resultante do Tomada de Preços Nº 2019.04.03.003. Órgão Licitante: Secretaria Municipal de Educação. Dotação Orçamentária: 08.21-12.122.0161.2.067. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Objeto: contratação de empresa para realização de seleção pública para composição de banco de gestores escolares para provimento dos cargos em Comissão de Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar junto a Prefeitura Municipal de Caucaia/CE. Vigência do Contrato: O contrato terá um prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Contratado: Centro de Desenvolvimento e Planejamento Administrativo Municipal. Assina pelo Contratado: Mônica Maria Castro de Sousa. Assina pela Contratante: Camila Bezerra Costa da Silva. Valor Global: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). Caucaia/CE, 30 de maio de 2019. Camila Bezerra Costa da Silva - Secretária Municipal de Educação.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019 – SESA – SRP – O Pregoeiro Oficial do Município de Crateús-CE, comunica aos interessados que no próximo dia 01 de Julho de 2019, às 14h, estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 037/2019 – SESA – SRP, cujo Objeto é o Registro de Preços, com Maior Percentual de Desconto sobre a Tabela de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de medicamentos que não constam no Programa de Pactuação Integrada (PPI), com base na lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas (CMED) divulgado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O Edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta Publicação no horário de 08h às 12h, no Setor de Licitações e no Site: www.tcm.ce.gov.br/tcc-municipios/. Crateús-CE, 07 de Junho de 2019. José Isael dos Santos – Pregoeiro.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/19-TP-OBRS – A Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 002/19-TP-OBRS, Sessão Pública marcada para o dia 25 de Junho de 2019, às 08h, cujo Objeto é a Prestação de Serviços de demolição parcial do prédio central do Mercado Público deste Município, com rompimento mecanizado para redução granulométrica do entulho e demolição total dos boxes, com retirada e transporte do entulho e limpeza do terreno. Referido Edital poderá ser adquirido no Site: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou no horário de 08h às 14h na Sala da Comissão de Licitação, situada no Parque da Cidade José Costa Matos, Nº 01, Centro. Ipueiras-CE, 07 de Junho de 2019. João Victor Catunda Farias Marques – Presidente da CPL.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Aviso do Resultado do Julgamento das Propostas. A Comissão de Licitação torna público o resultado do julgamento das propostas de preços da Concorrência Pública Nº 2019.01.31.001 -SRP. Objeto: Registro de Preços para eventuais aquisições de material de limpeza, copa, cozinha, destinado a manutenção das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante. Desclassificada: Natalia Gomes dos Santos -ME - Comercial Arcanjo; Classificadas: MSB Comercio e Representações LTDA – EPP; Claudiana Santos – ME - Comercial Cassiano; Suprimax Comercial LTDA -EPP e Raimundo Marcelo da Silva Girão-ME. Empresas Vencedoras: 01- Suprimax Comercial LTDA -EPP : vencedor dos lotes 05 e 10; 02- MSB Comercio e Representações LTDA – EPP sagrou-se vencedor do lote 02 e 03- Raimundo Marcelo da Silva Girão-ME sagrou-se vencedora dos lotes 01,03,04,06,07,08,09,11,12,13,14,15.Fica, a partir da data desta publicação, aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei de Licitações. São Gonçalo do Amarante-Ce, 07 de junho de 2019. Wilsiane Soares de Oliveira - Presidente da CPL.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2019.05.29.02. Órgão Gerenciador: Secretaria de Saúde. Empresa Detentora do Registro de Preços: Anderson P L Soares - ME, vencedor do lote único, valor total R\$ 91.280,00 (noventa e um mil e duzentos e oitenta reais). Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço. Processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2019 - SESA. Objeto: seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações de empresa para serviços de recarga de tonner e cartuchos com troca de chip e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE. Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: Secretaria de Saúde – Francimones Rolim de Albuquerque. Representante da Empresa Detentora do Registro de Preços: Anderson Pedrinele Lucena Soares. Data da assinatura: 29 de maio de 2019.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Massapê - Aviso de Resultado de Julgamento de Habilitação - Tomada de Preços Nº 2019.05.20.001. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê, localizada na Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, torna público aos interessados o Resultado do Julgamento dos Documentos de Habilitação da Tomada de Preços Nº 2019.05.20.001, cujo objeto é a execução dos serviços de construção de uma passagem molhada na localidade de Santa Luzia, conforme Termo de Compromisso nº 0407/2017 com o Ministério da Integração Nacional, junto a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Massapê/CE, Licitante(s) habilitada(s): 2. ABRAY Construções Serviços Eventos e Locações EIRELI (EPP), 3. MHE Engenharia e Serviços EIRELI (ME), 4. Francisco L Ripardo (ME), 5. RVP Construções & Serviços EIRELI (ME), 6. Francisco Enilson Carneiro Xavier (ME), 7. C N T - Construtor Nova Terra EIRELI (EPP), 8. J. V. Martins Engenharia (ME) e 12. JJB Construções Comercio e Serviços LTDA. Licitante(s) inabilitada(s): 1. WU Construções e Serviços EIRELI (EPP), 9. F. Airon Victor (ME), 10. Ramilos Construções EIRELI (ME) e 11. Marazul Construções EIRELI. Fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93. Massapê/CE, 07 de junho de 2019. Francisco Paulo Ravy Leite - Presidente da CPL.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Fortim - Extrato 1ª Publicação Trimestral - Ata de Registro de Preços - Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 1102.01.2019/PP/SRP. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de infraestrutura, incluindo equipamentos e serviços compreendendo: palco, som, iluminação, camarim, arquibancadas; painel de led, banheiros químicos portáteis, atrações musicais, shows pirotécnicos bem como serviços de produção, organização, ornamentação e decoração para realização de eventos no Município de Fortim - CE. Tendo como fornecedor: H. F. Rocha do Vale Empreendimentos - ME - CNPJ sob nº 10.413.776/0001-97; Timbaleira Banda e Eventos LTDA – EPP - CNPJ sob nº 07.311.274/0001-40; DDK Locações e Serviços Para Eventos EIRELI – ME - CNPJ sob nº 05.097.482/0001-63; Saniq, Locação de Banheiros Químicos e Toldos LTDA – ME - CNPJ sob nº 05.104.410/0001-04. Vigência: 26/02/2019 à 26/02/2020. A Prefeitura Municipal de Fortim, através das secretarias de: Assistência Social, Tra. e Cidadania; Educação, Juv., Des. e Lazer e Turismo, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata. Maria Cleangela M. de Macedo – Departamento de Licitações. Fortim - CE, 07 de junho de 2019.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DE PROSSEGUIMENTO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005.2019-TP**

Paraipaba – CE, 10 de junho de 2019.

Certifico para os devidos fins, que na data de 10 de junho de 2019, foi Publicado (afixado) no **Quadro de Avisos e Publicações do Município de Paraipaba – CE**, o aviso de julgamento de recurso administrativo e de prosseguimento da Tomada de Preços nº 005.2019-TP, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola Maria Pires de Oliveira na localidade de Calumbi I e Margarida Barbosa de Castro na localidade de Calumbi II, no Município de Paraipaba/CE.

Atenciosamente,


Clécio Carneiro Barroso Júnior
Comissão Permanente de Licitação
Presidente